



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0295/2025.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025.

Processo nº 0802940-52.2023.8.19.0208,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere aos medicamentos **Apixabana 2,5mg** (Eliquis®), **Succinato de Metoprolol 50mg** (Selozok®) e **Empaglifozina 10mg** (Jardiance®).

Acostado ao index 95352803 - páginas 1 e 2, encontra-se o **DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1345/2023**, elaborado em 26 de dezembro de 2023, no qual, em síntese, recomendou-se que o médico assistente esclarecesse qual tipo de **fibrilação atrial** o Autor apresenta – **valvular ou não valvular** - a fim de justificar a indicação do pleito **Apixabana 2,5mg** (Eliquis®).

Acerca do pleito **Empaglifozina 10mg** (Jardiance®), recomendou-se a emissão de documento médico com descrição do quadro clínico completo do Autor, com o objetivo de justificar o uso do referido medicamento.

Acerca do medicamento **Succinato de Metoprolol 50mg** (Selozok®), recomendou-se ao médico assistente que verificasse se o Requerente poderia fazer uso do Atenolol frente ao referido medicamento prescrito, explicitando, em caso de negativa, os motivos, de forma técnica e clínica.

Após a emissão do Parecer supramencionado, foi acostado ao processo novos documentos médicos (Num. 118155460 e Num. 118155463), emitidos em 10 de maio de 2024, nos quais o médico assistente relata que o Autor é portador de **insuficiência cardíaca congestiva, fibrilação atrial permanente não valvular** e **diabetes mellitus tipo 2**. Ademais, reiterou a indicação dos medicamentos **Apixabana 2,5mg** (Eliquis®), **Succinato de Metoprolol 50mg** (Selozok®).

Diante do exposto, informa-se que o **Apixabana 2,5mg** (Eliquis®) **possui indicação** para tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor.

Sobre o pleito **Empaglifozina 10mg** (Jardiance®), embora esteja indicado no tratamento **diabetes mellitus tipo 2** (doença que acomete o Autor), conclui-se que este não faz mais parte do plano terapêutico atual do Requerente, de acordo com o novo receituário (Num. 118155463).

Ressalta-se que não houve menção sobre a possibilidade de o Autor fazer uso do Atenolol em alternativa ao medicamento **Succinato de Metoprolol 50mg** (Selozok®).

As demais informações relevantes já foram devidamente abordadas no **DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1345/2023**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Por fim, é interessante ressaltar que caso a terapêutica pleiteada à inicial tenha sido alterada e, porventura, o pleito advocatício, que sejam explicitadas tais inclusões e/ou exclusões.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID. 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02